

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 009/2014- PMM - PP - SEMED.

CONTRATO Nº 009/2014, a empresa **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME**, vencedora da Licitação objeto do **Pregão Presencial nº 018/2014 PMM-PP-SEMED**, cujo objeto: Contratação de empresa para Reposição de Gás (GLP) de Cozinha 13 Kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1351, Bairro: Centro, no município de Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por sua Secretária **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4427645 - SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé s/nº, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67000-000 e do outro lado, a empresa **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.644.678/0001-72, com sede instalada na Passagem Begolândia, nº. 01, Bairro: Parque Verde- CEP: 67.200-000/PA, no município de Marituba/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 531.411-4 SEGUP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 965.063.932-20, residente e domiciliado rua Maria de Freitas Guimarães, nº 08, Bairro: Parque Verde, no município de Marituba-PA, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Reposição de Gás (GLP) de Cozinha 13 Kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA. O presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 018/2014 - PMM-PP-SEMED. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 018/2014 PMM-PP**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor do presente contrato será de R\$: **103.500,00** (cento e três mil e quinhentos reais). Conforme valores estabelecidos em proposta consolidada, e constado em anexo do contrato que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela secretaria municipal Educação pelo seu fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Finanças deste município, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido contrato, inicia-se em 01 de setembro de 2014, data de sua assinatura, e extingue-se em 01 de setembro de 2015. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2014

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2014:

Exercício: 2014.

Fonte do Recurso: 0.01.19 - Recursos Próprios do Município

Classificação Institucional: 02.01.10 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.122.0005.2013.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

7.1.4 Valor Global: R\$ **103.500,00** (cento e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente;

8.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

8.2. Os produtos serão recusados no caso de: más condições, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que a solicitada, entrega de produto de marca adverso à pactuada neste termo e produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

8.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

8.5. Em virtude de se tratar de aquisição de vasilhames e reposição de gás (GLP) de cozinha 13 kg, o mesmo deverá estar conforme termo de referência, não trazendo danos a secretaria municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA, a contar da data de início da contratação.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA deve:

9.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.4. responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

9.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

9.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

9.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

9.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

9.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.4. A CONTRATANTE deve:

- 9.4.1. expedir as Ordens de Fornecimento;
- 9.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 9.4.3. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.4.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato, nomeado por Portaria e anexado ao contrato, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

- 11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.
 - 11.1.1 No caso de atraso na entrega dos produtos, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.
- 11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.
- 11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.
- 11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

- 12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
 - a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

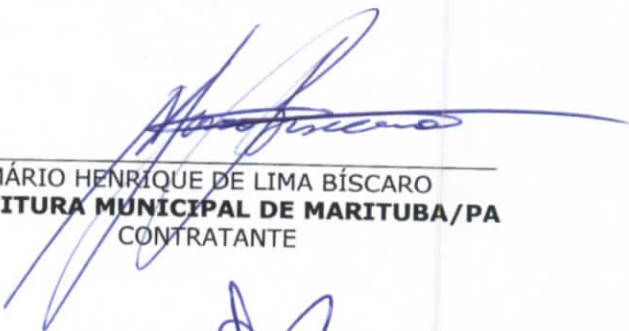
CLÁUSULA XIII - DO FORO:

- 13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

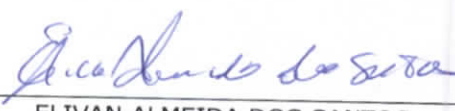
CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 14.1 Este CONTRATO será publicado no mural desta Prefeitura e na imprensa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 01 de setembro de 2014.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
CONTRATANTE


Dayse Menezes S. Lopes
Secretária Municipal de Educação
de Marituba
DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA
INTERVENIENTE


ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS
ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1.

CPF:


18.123.456-49

2.

CPF:


050.390.502-59

ANEXO DO CONTRATO Nº 009/2014.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014 – PMM-PP-SEMED.

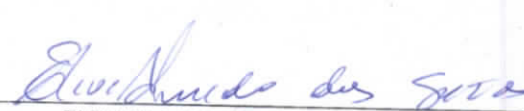
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
1	Reposição de gás (GLP) de cozinha 13 kg (botijão)	Und.	2.300	45,00	103.500,00	Liquigás

Marituba/PA, 01 de setembro de 2014.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
CONTRATANTE

Dayse Menezes S. Lopes
Secretária Municipal de Educação
de Marituba
01/09/2014

DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA
INTERVENIENTE


ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS
ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 
CPF: 384.288.162/44

2. 
CPF: 690.390.502-59